



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO.**

**PERÍODO CORRECIONAL.**

Foi designado o período de 24 e 25 de novembro de 2011 para realização da Correição Periódica Extraordinária da 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo, conforme Edital nº 184/2011, situada à Rua João Correa, nº 656, naquela cidade. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo e o Ministério Público do Trabalho.

**EQUIPE CORRECIONAL.**

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora ROSANE SERAFINI CASA NOVA, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Sônia Maria Licks, Assessora, Andréa Maria Etchegaray e Gualter Paixão Cortopassi, Assistentes Administrativos.

**CORPO FUNCIONAL.**

A 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo é presidida pelo Exmo. Juiz do Trabalho Rosiul de Freitas Azambuja, nela atuando, também, o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto André Vasconcellos Vieira. A equipe correcional foi recebida pelo primeiro, bem como pelo Diretor de Secretaria Lairton Fengler (Analista Judiciário). Integram a lotação daquela Unidade, ainda, os Analistas Judiciários Luis Gustavo Weiler (Assistente de Diretor de Secretaria), Tais Nunes de Albuquerque (Secretária Especializada de Juiz Substituto), e os Técnicos Judiciários Adair de Abreu Filho (Executante), Carlos Alberto Weinmann, Cecília Martins da Rosa (Secretária de Audiência), Christiane Kuhn Klassen, Edson Vidal de Souza Junior, Julio Cesar Marques de Lara, Leandro Pereira (Secretário de Audiência), Marco Antonio de Oliveira (Secretário Especializado de Vara), Rafael Ferraz de Almeida Galeazzi, Tatiana Penteado (Assistente de Execução) e Volnei Linck (Agente Administrativo).

**INÍCIO DOS TRABALHOS.**

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de **23 de novembro de 2010 a 24 de novembro de 2011.**

**ROTINAS.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Segundo informação do Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo, na data da inspeção estava sendo trabalhado o protocolo do dia anterior, 23 de novembro de 2011. A certificação dos prazos estava sendo feita nos processos de 14 de novembro de 2011, ressaltando que tal ocorre face ao cômputo do prazo de Protocolo Postal. A certificação dos prazos é realizada atendendo a um sistema de rodízio entre os servidores da unidade, sendo que em relação aos urgentes é mantida uma agenda que é conferida diariamente. Os despachos, normalmente, são cumpridos no mesmo dia, tendo em vista que quem lança a minuta de despacho, já o cumpre. Assim que homologados os cálculos, já é lançada a conta, confeccionado o mandado de citação de imediato, e feita a liberação do depósito recursal. A remessa de processos ao Tribunal é realizada duas vezes por semana, pelo malote, às segundas e quartas-feiras. O arquivamento de processos está em dia, e é feito mensalmente. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados quinzenalmente. Informa o Diretor, também, que eventualmente são incluídos em pauta processos na fase de execução, para tentativa de conciliação, e nas situações em que o Juízo assim entender necessário. Os processos em que indispensável a intimação ao INSS aguardam em Secretaria pelo comparecimento do Procurador da União pelo prazo de 30 (trinta) dias, em média. São utilizados todos os convênios. O Diretor de Secretaria informou que a lotação da unidade não está completa, possuindo uma vaga em aberto. Ressaltou o dinamismo e o comprometimento da equipe de servidores que atuam na unidade. **Por último, apresentou sugestão no sentido de ser criado um grupo de apoio, integrado por servidores, nos moldes do SAT, com a finalidade de suprir lacunas de servidores nas Unidades, como, por exemplo, nos casos de licenças-maternidade, licenças para tratamento de saúde mais longas, e sobretudo quando ocorre acumulação de tais situações. Consigna que os funcionários da unidade gostariam de ser informados acerca do andamento do projeto das novas instalações do Foro de São Leopoldo, e inclusive participar deste, possibilitando, assim, opinar a respeito. Consigna, por fim, requerimento no sentido de que, dentro das possibilidades, as novas instalações sejam em local próximo das atuais.** **ENCAMINHEM-SE a sugestão e as solicitações do Diretor de Secretaria**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

à Secretaria de Recursos Humanos – SRH e à Secretaria de Engenharia e Arquitetura – SEARQ deste Tribunal, para estudo e análise.

**EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.**

**1. REGISTROS DE AUDIÊNCIAS.**

Foram examinados, por amostragem, os registros de audiências em meio eletrônico no período de **29.11.2010 a 18.11.2011**, verificando-se situações como, por exemplo, a incompatibilidade entre o horário de abertura da sessão e o de início da primeira audiência nos dias 16 e 23.03.2011, 25.05.2011 e 26.05.2011.

Mediante consulta aos lançamentos realizados junto ao Sistema *inFOR* no período de **03.10.2011 a 18.11.2011**, observa-se que a Unidade inspecionada realiza sessões, ordinariamente, de segundas a quintas-feiras no turno da manhã e, a contar de 03.11.2011, também no turno da tarde. Nas sessões realizadas pela manhã são pautados, em média, **04 (quatro)** iniciais de rito ordinário, **04 (quatro)** prosseguimentos de audiência e **01 (um)** processo submetido ao rito sumaríssimo. Nas sessões que ocorrem no turno da tarde são pautados, em média, **07 (sete)** iniciais de rito ordinário, **04 (quatro)** prosseguimentos de audiência, e **02 (dois)** processos submetidos ao rito sumaríssimo. Atualmente a 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo se encontra sob regime de lotação. A Unidade Judiciária não adota pauta individualizada para cada Juiz lotado, atuando estes em conjunto. Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, a primeira **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para 07 de dezembro de 2011, implicando no intervalo de **13 (treze) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo decréscimo de **08 (oito) dias** em relação ao apurado na correição anterior, que era de **21 (vinte e um) dias**. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado para 26 de março de 2012 (primeira data livre), sendo 22 de março de 2012 a última data em que designado prosseguimento. Neste contexto, o intervalo entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **121 (cento e vinte e um) dias**, havendo, neste caso, uma diminuição de **125 (cento e vinte e cinco) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior, que era de **246 (duzentos e quarenta e seis) dias**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**pauta inicial** estava sendo designada para o dia 19 de janeiro de 2012, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **56 (cinquenta e seis) dias**, não observado, portanto, o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria, em atendimento ao que prevê o artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, tome as providências necessárias no sentido de que seja observado, para fins de lançamento no cabeçalho dos registros de audiência, o horário real em que iniciada a sessão.***

## **2. REGISTROS DE CARGA DE ADVOGADOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR* referentes ao período de **23.11.2010 a 23.11.2011**, verificou-se a existência de **4 (quatro) processos** com prazos de carga excedidos: Nos **processos nº 0001706-07.2010.5.04.0333** (carga em 30.08.2011 e prazo vencido desde 09.09.2011) e **0001833-42.2010.5.04.0333** (carga em 30.08.2011 e prazo vencido desde 09.09.2011), foram expedidas notificações para devolução dos processos em 26.10.2011. Nos **processos nº 0001308-26.2011.5.04.0333** (carga em 06.10.2011 e prazo vencido desde 18.10.2011) e **0153400-57.2009.5.04.0333** (carga em 13.10.2011 e prazo vencido desde 19.10.2011), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 10.11.2011.

***NADA A DETERMINAR, tendo em vista que as cobranças já foram realizadas.***

## **3. REGISTROS DE CARGA DE PERITOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR* referentes ao período de **23.11.2010 a 23.11.2011**, verificou-se a inexistência de processos com mais de 30 (trinta) dias de prazo de devolução excedido.

## **4. REGISTROS DE MANDADOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR* referentes ao período de **23.11.2010 a 23.11.2011**, verificou-se a existência de **03 (três) mandados** com prazo de cumprimento excedido: **Carga OJ nº 333-00489/11** (processo nº 0000768-75.2011.5.04.0333, distribuído em 20.06.2011, com prazo de cumprimento até 20.07.2011). Segundo informações colhidas no sistema *inFOR*, em 10.11.2011 foi solicitada a devolução do mandado sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cumprimento. **Carga OJ nº 333-00559/11** (processo nº 0000464-76.2011.5.04.0333, distribuído em 11.07.2011, com prazo de cumprimento até 10.08.2011). O mandado foi redistribuído em 12.07.2011 e após não houve cobrança pela Secretaria. **Carga OJ nº 333-00807/11** (processo nº 0000090-94.2010.5.04.0333, distribuído em 05.09.2011, com prazo de cumprimento até 21.09.2011). Foi solicitada a devolução do mandado com cumprimento em 10.10.2011 e 04.11.2011. Ainda das informações contidas no *inFOR*, verificou-se que em outubro de 2011 foram distribuídos 114 (cento e quatorze) novos mandados aos executantes de mandados, e devolvidos 98 (noventa e oito).

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria providencie a cobrança dos mandados em atraso.***

#### **5. REGISTROS DE CARGA A JUÍZES.**

Em consulta procedida na data de 23.11.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo, verificaram-se as seguintes pendências: **Juiz Rosiul de Freitas Azambuja**, um total de **04 (quatro) processos**, todos de Cognição – Rito Ordinário (0000999-05.2011.5.04.0333, 0001328-17.2011.5.04.0333, 0034200-90.2008.5.04.0333 e 0001318-70.2011.5.04.0333), conclusos em novembro de 2011. **Juiz André Vasconcellos Vieira**, um total de **24 (vinte e quatro) processos**, sendo 22 (vinte e dois) de Cognição – Rito Ordinário, conclusos em novembro de 2011; 01 (um) de Cognição – Rito Sumaríssimo (0001211-26.2011.5.04.0333), concluso em 14.11.2011, e 01 (um) Embargos Declaratórios (0001838-64.2010.5.04.0333), concluso em 23.11.2011.

#### **EXAME DE PROCESSOS.**

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de outubro de 2011 a Unidade inspecionada possuía **495** processos pendentes de cognição, **123** processos pendentes de liquidação, e **655** execuções em tramitação. Foram examinados **10 (dez) processos** selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

**Processo nº 0219900-08.2009.5.04.0333**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O processo aguarda o término do prazo para cumprimento do acordo, em fevereiro de 2014. A audiência de 12.07.2010 (fls. 101-102) foi adiada para sentença, a ser publicada em 16.07.2010. Naquela data foi publicada a decisão (fls. 108-110), sendo que o trânsito em julgado foi certificado em 06.08.2010 (fl. 111). As partes acordaram o feito, conforme petição das fls. 132-133, de 07.02.2011, estabelecendo o pagamento de R\$ 4.500,00 em 36 (trinta e seis) parcelas, vencíveis todo dia 10 de cada mês, ou dia útil subsequente, caso recaia em sábado, domingo ou feriado. Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta bancária do procurador do autor. Após sessenta dias do vencimento da última parcela, a reclamada deverá comprovar o pagamento das custas já estabelecidas em sentença, e proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias. Em 03.03.2011 (fl. 141), o acordo foi homologado, sendo estabelecido que a primeira parcela seria depositada em 10.03.2011. As partes foram intimadas a respeito em 11.03.2011 (fls. 142-143), sendo este o último andamento processual. Foram verificadas, ainda, as seguintes situações: os documentos das fls. 21 a 32 não estão numerados e rubricados. No verso da fl. 32 consta certidão e carimbo em branco. O mesmo ocorre à fl. 117-verso, da qual consta carimbo em branco e certidão de trânsito em julgado. A certidão da fl. 32-verso foi lançada no verso de folha que contém documentos da parte, o mesmo ocorrendo em relação à certidão e termo de juntada lançados no verso da fl. 75. A fl. 68 está em branco também no anverso, sem carimbo ou certidão. Da devolução da carga do processo à fl. 93 não constou a identificação do servidor que o recebeu. O termo de juntada da fl. 95-verso não está assinado, constando apenas o carimbo da servidora.

**Processo nº 0000650-02.2011.5.04.0333**

Foi publicada sentença em 23.09.2011 (fls. 168-173). Julgados embargos declaratórios em 14.10.2011 (fl. 186). A decisão transitou em julgado em 04.11.2011, conforme certidão de 16.11.2011 (fl. 187-verso), sendo este o último andamento processual. Foram constatadas, ainda, as seguintes situações: a certidão da fl. 78-verso, de 10.05.2011, foi lançada antes da certidão da fl. 79, datada de 06.05.2011. A certidão refere que as folhas 02 a 77 estão com o verso em branco, quando o verso da fl. 26 não está. A certidão da fl. 163-verso refere que o verso das fls. 82 a 162 está em branco,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

não mencionando que tal ocorre também com o verso das fls. 80 e 81. O verso da fl. 166 está em branco, sem carimbo, certidão ou traço diagonal.

**Processo nº 00900.333/93-6**

O processo aguarda pagamento da dívida, por precatório. Publicada sentença em 15.06.1995 (fl. 110). O processo foi remetido a este Tribunal Regional em 11.09.1995, retornando do TST em 07.05.2001. Em 03.10.2001 (data da publicação no Diário Oficial do Estado), fl. 304, o reclamante foi intimado para ciência dos cálculos de liquidação, com prazo de dez dias. O decurso desse prazo foi certificado nos autos somente em 06.11.2001 (fl. 304-verso). Os cálculos foram homologados em 06.11.2001 (fl. 305), e a Carta Precatória Citatória Executória expedida apenas em 18.02.2002 (fl. 306). O precatório foi expedido em 29.05.2002 (fl. 323). Também foram observadas as seguintes situações: o primeiro e o segundo volumes dos autos estão em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa. A numeração dos autos inicia pela folha de número três. Os documentos no verso das fls. 16, 23, 24, 115-116 e 125 não estão quantificados e numerados. Ausente termo de juntada relativo às atas das fls. 16, 30-36 e sentença das fls. 110-114. A carga do processo à fl. 318 está sem assinatura do servidor.

**Processo nº 01443.333/98-0**

O processo aguarda providência do Juízo Cível para pagamento do valor devido. Conforme ata da fl. 206, as partes celebraram acordo, estabelecendo o pagamento de R\$1.000,00 ao reclamante em 4 parcelas de R\$250,00 a partir de 10.07.2000. O acordo foi descumprido. Em 09.07.2004 (fl. 275), foi expedido memorando para a 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo, solicitando informações sobre o andamento do processo 387.331/92-1, especialmente quanto à possibilidade de contemplação do crédito do autor, uma vez que não havia notícia sobre o deslinde do leilão efetuado no processo. Não houve resposta e os autos foram conclusos ao Juiz apenas em 03.03.2005 (fl. 277), quando determinada a expedição de ofício, renovando os termos do memorando, cujo cumprimento se deu em 04.03.2005. Em 09.03.2005 a 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo informa a não existência de mais créditos no referido processo. Conforme certidão da fl. 303-verso, de 08.05.2007, a petição da fl. 302, de 27.09.2006, somente foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

examinada em 08.05.2007, porquanto os autos foram guardados em local incorreto. Efetivada penhora no rosto dos autos do processo que tramita na 3ª Vara Cível de São Leopoldo sob o nº 033/1.05.0016133-2, conforme despacho da fl. 336, sendo que o processo aguarda o pagamento do devedor naqueles autos. Em 10.10.2011 (fl. 343), foi realizada a última consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Também foram observadas as seguintes situações: ausente termo de juntada relativo à ata das fls. 27 e 204. Termo de juntada da fl. 206-verso sem assinatura. Constatam dois carimbos “em branco” no verso da fl. 208. Documento da fl. 215 sem quantificação e numeração. Ausência de carimbo “em branco” no verso da fl. 282.

**Processo nº 0000746-17.2011.5.04.0333**

O processo aguarda cumprimento do acordo. Em 26.09.2011 (fl. 296), as partes acordaram o feito, cabendo à primeira reclamada o pagamento de R\$7.500,00 ao reclamante, em 15 (quinze) parcelas de R\$500,00, mediante depósito na conta corrente do advogado do autor, sendo a última parcela do acordo a ser paga em 14.12.2012. Foram verificadas, ainda, as seguintes situações: ausente carimbo “em branco” ou certidão relativamente ao verso das fls. 75-89 e 201-246 (provavelmente em razão da retirada de documentos entregues às partes).

**Processo nº 00274.333/02-3**

O processo aguarda pagamento do precatório. A sentença foi publicada em 31.07.2002 (fls. 106 e seguintes). O processo foi remetido ao TRT em 02.09.2002 e devolvido em 20.02.2003. O reclamante apresentou petição concordando com os cálculos (fl. 200), juntada em 12.09.2003 (fl. 199-verso). O autos foram conclusos ao Juiz apenas em 24.10.2003, quando homologados os cálculos (fl. 201). A dívida foi lançada em 17.11.2003. A citação do réu se deu em 26.11.2003, sendo a certidão de que não houve interposição de embargos lançada apenas em 09.02.2004. Foi expedido precatório em 19.03.2004 (fl. 208). Foram constatadas as seguintes situações: volumes com mais de duzentas folhas, e documentos da fl. 08 quantificados, mas não numerados.

**Processo nº 0079200-31.1999.5.04.0333**





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Publicada sentença em 10.08.2000 (fls. 41-48), foram os autos remetidos ao TRT em 12.09.2000 (fl. 50) para julgamento de recurso, retornando em 22.08.2002 (fl. 69). Em 07.02.2003 foi expedido mandado de citação (fl. 140) e em 15.01.2004 expedido precatório para pagamento no orçamento do exercício de 2005 (fls. 149-150). Até a presente data não há notícia de pagamento do precatório. Foram constatadas as seguintes situações: os autos estão em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa. Não há termo de juntada da ata de audiência da fl. 11, de 02.08.1999. Os documentos reduzidos juntados às fls. 116 e seguintes foram juntados de forma equivocada, com ausência de quantificação e numeração.

**Processo nº 0208800-56.2009.5.04.0333**

A sentença foi publicada em 18.06.2010 e juntada às fls. 266-271, sem interposição de recurso, conforme certificado à fl. 276. Foram apresentados cálculos de liquidação pelo autor, os quais foram homologados, conforme despacho da fl. 310, de 07.10.2010. Foi expedido mandado de citação por edital em 10.02.2011 (data do D.E.J.T.) e, após, redirecionada a execução contra a segunda reclamada, conforme despacho lançado à fl. 333, de 08.06.2011. A segunda reclamada apresenta embargos de devedor em 16.06.2011 (fls. 334-335), sendo proferida sentença de embargos em 07.07.2011 (fl. 341). Em 30.08.2011 a reclamada comprova o pagamento (fls. 343-346). Determinada a expedição de alvará ao autor do depósito da fl. 344, bem como a devolução de documentos às partes e, após, o arquivamento do processo (fls. 347, em 01.09.2011). O alvará foi expedido em 01.09.2011 (fl. 349). Foram constatadas as seguintes situações: a ata de audiência da fl. 94 não foi assinada pelo Diretor de Secretaria ou Secretário de Audiência. A numeração dos autos está incorreta a partir da fl. 345.

***DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie o cumprimento das demais determinações constantes do despacho da fl. 347.***

**Processo nº 0000211-25.2010.5.04.0333**

A sentença foi publicada em 03.09.2010 e juntada aos autos às fls.228-234, sendo apresentado recurso ordinário pela reclamada às fls. 241-252. Os autos foram remetidos ao TRT em 19.11.2010 (fl. 277), tendo retornado à Vara na data de 19.04.2011 (fl. 293). Foram apresentados cálculos de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

liquidação em 17.06.2011 (fls. 301-305), sendo homologados em 29.07.2011 (fl. 313). Em 29.07.2011 foi expedido alvará do depósito recursal, sendo abatido do valor do crédito devido ao autor (fl. 317). Em 03.08.2011 foi expedido mandado de citação. Expedidos alvarás ao autor, procurador, peritos técnico e contábil, do depósito juntado à fl. 319. Sendo comprovado o pagamento da dívida, foi devolvido o mandado de penhora sem cumprimento, conforme certidão da fl. 331, de 03.10.2011. Foram constatadas as seguintes situações: as folhas 13, 14 e 23 não estão com o verso em branco e constam da certidão da fl. 59-verso. A devolução de carga da fl. 199 está sem a identificação do servidor. A numeração da fl. 213 está com rasura e sem certidão.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria providencie o cumprimento do restante do despacho da fl. 324 (itens 06 e 07).***

**Processo nº 0001275-70.2010.5.04.0333**

As partes acordaram o feito, sendo o ajuste homologado na ata de 07.04.2011 (fls. 292-294), nos seguintes termos: estabelecido o pagamento de R\$ 15.000,00, com o pagamento de parcelas de R\$ 2.000,00 nas datas de 18.04.2011, 18.05.2011, 20.06.2011, 18.07.2011, 18.08.2011, 19.09.2011 e de R\$ 1.500,00 nas datas de 18.10.2011 e 18.11.2011. Foi determinada, ainda, a liberação do FGTS, bem como o encaminhamento do seguro-desemprego. Foram expedidos alvarás em 07.04.2011 (fls. 297 e 298). Foram verificadas as seguintes situações: a numeração dos autos está incorreta a partir da fl. 152. O verso da fl. 245 está em branco, sem carimbo ou certidão, o mesmo ocorrendo com o verso da fl. 269. O documento reduzido juntado no verso da fl. 243 está sem quantificação.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria providencie na certificação acerca da ausência de manifestação quanto ao descumprimento do acordo, e a não realização do depósito do valor estabelecido para o perito, conforme ata da fl. 294.***

**INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada permitem a realização dos serviços de acordo com as suas necessidades, sendo que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**RECOMENDAÇÕES GERAIS.**

Considerando que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária, **REITERA-SE como já estabelecido na ata de correição anterior e RECOMENDA-SE** a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1) Continue a Unidade Judiciária a envidar esforços para manter os prazos que atualmente são observados para inclusão dos processos em pauta do rito ordinário, bem como para, em relação àqueles submetidos ao rito sumaríssimo, atingir o prazo previsto no inciso III do artigo 852-B da CLT. (2) Proceda a Secretaria na atualização dos atos e termos processuais lançados no sistema inFOR (artigo 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (3) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (4) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (artigo 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (5) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme artigo 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o artigo 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

único do artigo 101 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(9) Continue o Juízo, na medida do possível, a designar, de forma ordinária e periódica, audiências em processos na fase de execução, para fins de conciliação.**

**ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.**

Com a prévia comunicação à Sub-Seção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de São Leopoldo, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional, retificando a data previamente estabelecida no Edital de Inspeção Correccional, colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados no dia 24 de novembro de 2011, no horário das 11 às 12 horas, tendo comparecido a **Secretária Geral Adjunta da Subseção da OAB de São Leopoldo, Dra. Jeanine Brum Febronio e o advogado Telmo da Rosa da Silva, os quais teceram referências elogiosas ao trabalho das unidades de São Leopoldo, aduzindo a dedicação e o comprometimento dos servidores e Juízes com a prestação jurisdicional. Solicitaram, ainda, fosse examinada pelo Juiz Diretor do Foro a questão relativa à revista dos advogados na entrada do prédio, situação que ocasiona constrangimentos e dificulta o ingresso deles, quando estão atrasados para as audiências. Referem que em várias outras unidades, os advogados ingressam pelo mesmo local que os funcionários da unidade, porque normalmente são conhecidos. A questão deverá ser debatida entre o Juiz Diretor do Foro e os demais Juízes que atuam nas unidades de São Leopoldo, bem como com os advogados.**

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativos ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da Unidade Judiciária, consoante o previsto no artigo 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do Direito na Secretaria da Vara.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados naquela Unidade Judiciária dos Provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que esta seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

**AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.**

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Sônia Maria Licks, Assessora da Desembargadora Vice-Corregedora, ,subcrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

**ROSANE SERAFINI CASA NOVA**  
**Desembargadora Vice-Corregedora Regional**